



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.875-000



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 42/16
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º. 1.835.845 do CIC n.º. 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **Intelectus Cursos e Orientação Educacional SS Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 11.174.822/0001-05, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º. 219 Município de São Miguel do Oeste-SC, neste ato representada por sua sócia administradora **Anette Trennepohl Haas**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF n.º 625.504.549-87, residente e domiciliada na Av. Anita Garibaldi n.º 502, município de Maravilha - SC, doravante denominada de **Contratada**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94, Processo Licitatório n.º 201/16, Modalidade de Pregão Presencial n.º 014/2016, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Contratação de profissional Orientadora Educacional inscrita no órgão de classe sob n.º 571/92, para assessoria e planejamento educacional para promover o planejamento educacional, para elaboração e aplicação de projetos de cursos de aperfeiçoamento para docentes, desenvolver propostas pedagógicas, desenvolver propostas de adequação e atualização da legislação voltada ao magistério junto à Escola Municipal Professor Albano Borre.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do contrato é de R\$ 35.980,00 (Trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), para uma carga horária de 20h/aula semana no período de 01 de Março a 31 de Dezembro de 2016.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- I - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em 10 parcelas iguais sendo R\$ 3.598,00 (três mil quinhentos e noventa e oito reais) de Março a Dezembro de 2016, até o quinto dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, conforme ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura de Bom Jesus do Oeste/SC.
- II - Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato possui uma vigência de 01 de Março a 31 de Dezembro de 2016.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Fornecer a Secretaria da Educação sempre que solicitado qualquer informação ou esclarecimento sobre os andamentos dos serviços oferecidos;
- II- Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciário, próprios e de seus funcionários;
- III- O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamental para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a mesma colocar a serviço.
- IV- É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, em qualquer esfera.
- V- Ministar o curso aos professores na cidade de Maravilha, conforme programado;
- VI- Fornecer material pedagógico.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



- I- Transmitir por escrito determinações sobre modificações na forma do Programa e Calendário Escolar;
- II- Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III- O Município cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o Termo do Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse Público, respeitados os direitos da Contratada.
- IV- Dispor de local adequado para ministrar cursos;
- V- Providenciar material didático;
- VI- Reproduzir material pedagógico;
- VII- Informar os professores municipais quanto ao dia, local e horário da aplicação do curso.

CLAUSULA SETIMA – DAS MULTAS

Em caso de inadimplemento contratual por quaisquer das partes que resulte em rescisão contratual ambas as partes sujeitas às consequências da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

1. O município designara a servidora Elisandra Ceschini Senhor, CPF nº 032.842.159-64, matrícula 595-9, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as cláusulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

CLAUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa dos demais.

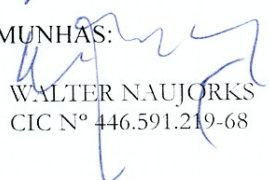
E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, assim o presente de testemunhas.


MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 18 de Fevereiro de 2016.

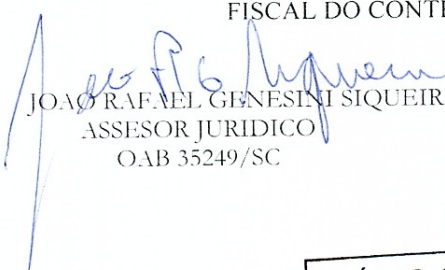

AIRTON ANTONIO REINEHR
PREFEITO MUNICIPAL


ANETE TRENNEPOHL HAAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


WALTER NAUJORKS
CIC Nº 446.591.219-68


ELISANDRA CESCHINI SENHOR
CIC Nº 032.842.159-64
FISCAL DO CONTRATO


JOAO RAFAEL GENESINI SIQUEIRA
ASSESSOR JURIDICO
OAB 35249/SC

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Edição nº: 1941
Data: 26 / 02 / 2016

Ass. Responsável: 